



Ofício nº 1.318/2018
Ibitinga, 06 de novembro de 2018.

Senhor Presidente:

032
Vimos pelo presente, ratificar o ofício nº 1.101/2018, protocolado nessa Casa de Leis, solicitando de Vossa Excelência, que o Projeto de Lei Complementar nº 28/2018, que dispõe sobre o cancelamento de débitos tributários decorrentes de lançamento de imposto sobre serviços de qualquer natureza e taxas de licença, já protocolado nessa Casa de Leis, seja apreciado em regime de Urgência Especial, nos termos da legislação sobre o assunto.

Esclarece que referido projeto de Lei Complementar tem por finalidade regulamentar as normas para cancelamento dos débitos tributários decorrentes de lançamento de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) e taxas de licença, cujos tributos atualmente estão previstos na Lei Complementar nº 148, de 27 de setembro de 2017.

Ressalta-se a importância da presente regulamentação, para fins de tornar mais eficiente e célere os mecanismos de gestão tributária Municipal, eis que o cancelamento de tributos só é possível mediante lei autorizativa.

Agradecendo antecipadamente, renovamos protestos de estima e consideração.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga

